

gados; d) adotar política de qualidade; e) implementar estrutura e procedi- CNPJ sob n.º 04.443.364/0001-05. ARTIGO SEGUNDO - A Companhia tem suas mentos organizacionais. Parágrafo 1o - Os demais diretores terão suas atribui- sede e foro na à Avenida Almirante Barroso nº 700 Sala 401, Ed Aspeb Office, ções na forma deste Estatuto Social. Parágrafo 2o - Em caso de vacância no Bairro Marco, CEP 66093020 Belém/PA, podendo, por deliberação do Conselho cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado em Assembleia, para cum- de Administração, abrir e encerrar estabelecimentos, escritórios e postos de ser- prir o período restante do mandato do Diretor substituído. ARTIGO VIGÉSIMO vigos em qualquer parte do território nacional e no exterior. ARTIGO TERCEIRO SEXTO - A Diretoria da Companhia reunir-se-á sempre que convocada pelo Dire-

- A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: 42.22-7-01 - Construção tor Presidente. Parágrafo 1o- Os poderes e as responsabilidades da Diretoria de redes de abastecimento de água, e coleta de esgoto; 37.01-1-00 - Gestão serão exercidos de acordo com os planos de negócios, orçamentos operacionais de redes de esgoto; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a e orçamento aprovado em Assembleia ou pelo Conselho de Administração. Pará- gestão de redes; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos; 38.12-2-00 - grafo 2o - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro societário perti- Coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos nente, que serão assinadas pelos Diretores presentes, ficando arquivados na não-perigosos; 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; sede da Companhia. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - Como órgão executivo da 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e fer- administração da Companhia, cabe à Diretoria fazer cumprir as deliberações da rovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.91-0-00 - Obras Assembleia Geral e do Conselho de Administração através das seguintes ações: portuárias, marítimas e fluviais; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-05 a) praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos ne- - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializa- gócios da Companhia, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou al- dos para construção não especificados anteriormente; 70.20-4-00 - Atividades de terração dos mesmos, observadas as limitações previstas neste Estatuto; b) orga- consultoria em gestão empresarial; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.32- nizar a estrutura administrativa da Companhia, inclusive a estrutura e a política 2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; de recursos humanos; c) preparar os planos de negócios e orçamentos anuais da 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza; 82.99- Companhia, bem como o relatório anual das atividades, das contas e das de- 7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. ARTIGO QUARTO monstrações financeiras e submeter os mesmos ao Conselho de Administração

- O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL e à Assembleia Geral; d) preparar os relatórios a serem entregues para a acionis- SOCIAL E AÇÕES ARTIGO QUINTO - O capital social da companhia é de R\$ ta única ou a outros órgãos sociais, ou que sejam exigidos por órgãos fiscais ou 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais, dividido em 35.000 (trinta e cinco outras autoridades e órgãos governamentais); e) analisar, elaborar e submeter à mil) ações, todas ordinárias nominativas, com valor nominal de 1.000,00 (Um mil aprovação do Conselho de Administração os planos de expansão da Companhia; reais) cada. Parágrafo 1º - O capital social foi integralmente subscrito e integrali- f) operacionalizar a integralização das chamadas de capital, dentro das condi- zado em parte com aporte de valores em caixa, em parte com os bens pertencen- ções estabelecidas no Estatuto Social, e; g) nomear representante para atuação tes ao próprio patrimônio da única social empresa Carmona Cabrera Engenharia e representação da Companhia junto aos órgãos governamentais, autarquias, e Consultoria Ltda e em parte como saldo da conta outras reservas de lucro da entidades de classe e agências reguladoras. ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - A companhia em exercícios anteriores. ARTIGO SEXTO - A cada ação ordinária representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclu- nominativa corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. sive perante todos os órgãos e repartições governamentais será feita pelo Diretor

ARTIGO SÉTIMO - As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas Presidente, ressalvadas as regras específicas deste artigo. Parágrafo 1o - A ce- poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da Assem- lebração de negócios independe de aprovação prévia do Conselho de Adminis- bleia. Parágrafo 1o - A Companhia poderá criar uma ou mais classes de ações tração, devendo apenas que haja comunicação aos membros da diretoria. ARTI- preferenciais, respeitando o limite legal, todas sem direito a voto, sendo-lhes, GO VIGÉSIMO NONO - As procurações a serem outorgadas pela Companhia porém, garantida a preferência no reembolso do capital pelo valor unitário da poderão ser assinadas por qualquer um dos diretores estatutários, sejam elas ação em caso de liquidação, sem prêmio. ARTIGO OITAVO - Salvo mediante públicas ou particulares. Do mesmo modo, as assinaturas de documentos junto aprovação em Assembleia da sua única acionista, as ações são intransferíveis aos órgãos públicos e instituições privadas e instituições bancárias/financeiras, e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. ARTIGO NONO - A Com- poderão ser independentemente efetuadas por apenas um dos membros da dire- panhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de toria. Parágrafo 1o - Salvo os procuradores com poderes "ad judicium", os manda- reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração para tários da Companhia serão sempre constituídos com mandato por prazo certo, alcançar o limite total de 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, in- não superior a 12 (doze) meses e com poderes específicos. Parágrafo 2o- Os cluídas as ações já emitidas, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades procuradores com poderes "ad judicium" poderão substabelecer poderes com re- Anônimas. Parágrafo 1o - O Conselho de Administração fixará, em cada caso, serva de iguais poderes. ARTIGO TRIGÉSIMO - Ressalvados os casos expres- a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da sos no Estatuto, os Diretores não poderão conceder avais, fianças ou quaisquer distribuição, o preço de

emissão e as condições de subscrição e integralização, outras garantias sem nome da Companhia, a menos que com prévia e expressa podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de autorização do Conselho de Administração. Parágrafo 1o - Mediante prévia e bônus de subscrição, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas. expressa autorização do Conselho de Administração, a Companhia, sempre com Parágrafo 2o - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a redução assinatura de 2 (dois) diretores estatutários, poderá conceder garantia apenas do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, para permitir o implemento de seu objeto social, notadamente em operações fi- ou se julgá-lo excessivo em conformidade com as disposições contidas no arti- nanceiras. SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO ARTIGO TRIGÉSIMO PRI- go 173 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS ARTIGO MEIRO - Fica instituído, nos termos do artigo 160, da Lei 6.404/76, o Conselho DÉCIMO - As atribuições conferidas, por lei e pelo presente Estatuto Social, à Consultivo, órgão de caráter permanente com a função precípua de aconselhar Assembleia Geral, serão exercidas pela acionista única, CARMONA CABRERA os Diretores e Conselheiros, sendo composto por até 03 (três) membros efetivos, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, representada na forma do seu Estatuto todos conselheiros vogais do Conselho de Administração da acionista única, elei- Social. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, tos em Assembleia Geral, são eles: Bruno Rodrigues Girard, Cauby Rodrigues da ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem Costa e Frederico da Cunha Mendes. Parágrafo 1o - O pró-labore dos membros os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias do Conselho Consultivo poderá ser fixado pela Assembleia Geral. SEÇÃO V - Gerais Ordinárias e Extraordinárias. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - As Assem- CONSELHO FISCAL ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A Companhia terá um bleias Gerais serão habitualmente convocadas pelo Diretor Presidente, sendo Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado pela acionista por ele presidida. Parágrafo 1º -As Assembleias Gerais habitualmente serão ins- única, na forma prescrita em Lei. Parágrafo 1º -O Conselho Fiscal, quando em taladas e presididas pelo diretor presidente. Ao Presidente da Assembleia caberá funcionamento, será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número a escolha de um secretário. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - A Assembleia Geral de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação restrito ao Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez ao ano, em um dos 4 (quatro) pri- ano fiscal de sua instalação. Parágrafo 2º - O funcionamento, a remuneração, meiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente: a) competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o ao disposto na legislação em vigor. CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL DOS relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas; LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ARTIGO TRIGÉSIMO TER- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas; c) Eleger e reeleger, observando CEIRO - O exercício social coincidirá com o ano Civil, iniciando-se em 01 de ja- os prazos dos respectivos mandatos, os ocupantes dos cargos sociais; d) Fixar neiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º - Ao final pró-labore para o exercício dos cargos sociais. ARTIGO DÉCIMO QUARTO. A de cada exercício social serão levantados: um balanço patrimonial e demais de- Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessá- rio e tem poderes monstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais vigentes. para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Parágrafo 2º - Os acionistas poderão receber, em cada exercício social, um Único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária delibe- dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do rar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação exercício, somente mediante aprovação de Assembleia, observadas as vanta- ou desmembramento; c) Mudança de objeto; d) Aumentar o capital social, em va- gens legais e estatutárias. Parágrafo 3o - Do lucro líquido do exercício que resul- lor superior ao autorizado no Estatuto Social e) Dissolução da Companhia e no- tar após as deduções se estabelecidas em Assembleia, acima, serão destinados meação de liquidante; e f) Contas do liquidante. ARTIGO DÉCIMO QUINTO - As 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal até que deliberações da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverão, quando atinja o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. Pará- fo caso, obedecer aos prazos estabelecidos na lei de sociedades anônimas. grafo 4º - Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia dos acionistas e CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral GERAIS ARTIGO DÉCIMO SEXTO - A administração da Companhia cabe ao e/ ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários, ou o pagamento de Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais juros sobre o capital próprio. Parágrafo 5º - Os dividendos ou os juros sobre o aplicáveis e o presente Estatuto. Parágrafo 1o - O Conselho de Administração capital próprio não serão remunerados e nem renderão juros após a sua distribui- é órgão colegiado, cabendo a este órgão funções deliberativas, sendo a repre- ção, exceto se, reclamados pelos acionistas, não forem pagos na forma e no sentação da Companhia privativa dos Diretores. Parágrafo 2o - As atribuições prazo previamente estabelecidos. Os dividendos ou os juros sobre o capital pró- e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outor- prio que não forem reclamados até 03 (três) anos após a sua distribuição prescre- gados a outro órgão. SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ARTIGO verão em favor da Companhia. CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DÉCIMO SÉTIMO - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - A Companhia será dissolvida ou entrará em membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 1o- Os mandatos dos conselheiros serão de 3 (três) anos, permitida Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liqui- a reeleição. Parágrafo 2o - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de dante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixan- Administração escolhidos pela As-